

Prefeitura de



Boca da Mata/AL, 28 de Fevereiro de 2024 Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 850/2022. BOCA DA MATA DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 515

BRUNO FEIJÓ TEXEIRA PREFEITO

SERGIO MACIEL DA COSTA VICE-PREFEITO

MARIA IZAURA TELES MACIEL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VANESSA COSTA VIEIRA QUINTELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTONIO ERALDO GOMES DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO

FABIANA DE ALMEIDA BARROS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RONALDO DOS SANTOS SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SERGIO MACIEL DA COSTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E PROMOÇÃO A JUVENTUDE

MARIA BETANIA DE MELO DUDA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AMANDO DE ALMEIDA TENORIO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA **DANIEL PADILHA VILANOVA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MAURO FERREIRA RODRIGUES JUNIOR CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

CICERO CARLOS LINS VIEIRA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

RICARDO ANTONIO CORREIA DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTO

JOSE SILVANIO DE MOURA DUARTE SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
MUNICIPIO DE BOCA DA MATA – AL – BOCADAMATA PREV

HILDEBERTO ARAUJO CAVALCANTE DIÀRIO OFICIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

PREFEITURA DE BOCA DA MATA-AL AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA № 09/2024 - Processo Administrativo № 01260003/2024. Tipo: Menor Preço Global – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de urbanismo** para as áreas verdes do município de Boca da Mata - AL. Data/Horário: 07 DE MARÇO DE 2024, das 09:10h às 15:10h. Horário de Brasília.

O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br; PNCP, http://www.bocadamata.al.gov.br; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, n° 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail:cplbocadamata2020@gmail.com. Pregoeira – Juciana Bezerra.









ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 897, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE PASTOR JOSÉ ANTUNES DA SILVA, LOCALIZADA NO DISTRITO DO PERI-PERI, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criada uma unidade de ensino da educação básica denominada Creche Pastor José Antunes da Silva, com sede no Distrito do Peri-Peri, zona urbana do Município de Boca da Mata, Alagoas.
- Art. 2°. A unidade de ensino de que trata o art. 1°, desta Lei, denominar-se-á "Creche Pastor José Antunes da Silva".
- Art. 3°. A Creche criada pela presente Lei se destina a oferecer ensino da educação básica inicial de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade.
- **Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a Creche Pastor José Antunes da Silva.
- Art. 5°. A Creche Pastor José Antunes da Silva terá a seguinte organização:
- I Uma Diretoria;
- II Uma Secretaria.
- Art. 6°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as providências necessárias para a confecção da placa indicativa.
- Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 02 de janeiro de 2024, para todos os fins de direitos, visando convalidar estudos e ações administrativas já implementadas na unidade de ensino da educação básica.



Edição nº 515



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA Gabinete do Prefeito

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Bruno Feijó Teixeira Prefeito

> PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

> > REGISTRADA E ARQUIVADA. EM, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, N° 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP. 57680-000 TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL: gabineteprefeiturabm@gmail.com CNPJ: 12.264.396/0001-63

Digitalizado com CamScanner







ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 898, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE MARIA NASARÉ DA SILVA COSTA, LOCALIZADA NA AVENIDA JOVENTINO PINTO DÂMASO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada uma unidade de ensino da educação básica denominada Creche Maria Nasaré da Silva Costa, com sede na Avenida Joventino Pinto Dâmaso, zona urbana do Município de Boca da Mata, Alagoas.

Art. 2°. A unidade de ensino de que trata o art. 1°, desta Lei, denominar-se-á "Creche Maria Nasaré da Silva Costa".

Art. 3º. A Creche criada pela presente Lei se destina a oferecer ensino da educação básica inicial de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a Creche Maria Nasaré da Silva Costa.

Art. 5º. A Creche Maria Nasaré da Silva Costa terá a seguinte organização:

I - Uma Diretoria;

II - Uma Secretaria.

Art. 6°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as providências necessárias para a confecção da placa indicativa.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 02 de janeiro de 2024, para todos os fins de direitos, visando convalidar estudos e ações administrativas já implementadas na unidade de ensino da educação básica.



Edição nº 515



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA Gabinete do Prefeito

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Bruno Feijó Teixeira Prefeito

> PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

> > REGISTRADA E ARQUIVADA. Em, 22 de fevereiro de 2024.

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP, 57680-000 TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com CNPJ: 12.264.396/0001-63

Digitalizado com CamScanner







ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA Gabínete do Prefeito

DECRETO Nº 1069, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, DO REGIME DE ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS CONSIDERADAS DE PEQUENO VALOR, NOS TERMOS DO ART. 68, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, E ART. 95, § 2°, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que prevê que "O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação";

Considerando a previsão inserta no § 2°, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que preceitua que "É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)";

Considerando, ainda, que o regime de adiantamento se caracteriza pela destinação de recursos financeiros a servidor público municipal, para realização de despesa pública que não possa se subordinar ao processo normal de aplicação, sempre precedido do empenho em dotação própria, observados os dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando, mais, a necessidade de aprimorar os procedimentos administrativos, frente a necessidade de se adaptar as novas formas de pagamentos, promovendo agilidade na execução de despesas de pronto pagamento;

Considerando, ao fim, a necessidade de a Administração Municipal consolidar suas normais e procedimentos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído na Administração do Município de Boca da Mata, Alagoas, o Regime de Adiantamento para pagamento de despesas consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui



Prefeitura de **BOCA DA MATA** DIÁRIO OFICIAL



Boca da Mata/AL, 28 de Fevereiro de 2024 Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 850/2022.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA Gabinete do Prefeito

Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e do § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º. Entende-se por Regime de Adiantamento a destinação de recursos financeiros ao servidor público municipal, para a realização de despesa pública que por sua natureza ou urgência não possa se subordinar ao processo normal de aplicação, sempre precedido do empenho em dotação própria, observados os dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As despesas públicas pelo Regime de Adiantamento devem ser realizadas com prazos e finalidades específicas.

- **Art. 3º.** Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento, instituído pelo presente Decreto, restringir-se-ão aos casos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sempre se darão em caráter de exceção.
- **Art. 4°.** Nenhuma despesa pública realizada pelo Regime de Adiantamento poderá ultrapassar ao valor estabelecido no art. 95, § 2°, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas atualizações.
- Art. 5°. Poderão ser realizados, sob o Regime de Adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:
- I despesas com materiais de consumo;
- II despesas com serviços de terceiros de qualquer natureza;
- III despesas com transporte em geral;
- IV despesas com diária e ajudas de custo;
- V despesas com cursos, palestras, seminários, congressos ou eventos.
- VI despesas em decorrência de gerenciamentos de processos administrativos e/ou judiciais, tais como fotocópias, despesas de cartório e outras despesas correlatas;
- VII despesas com representação eventual;
- VIII despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede do Município;
- IX despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
- X despesas miúdas e de pronto pagamento.

Parágrafo único. Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que se realizem com:

- a) selos postais, despesas com refeições e lanches, pequenos consertos, pequenos carretos, transportes urbanos, passagem, combustível, este último quando o servidor fizer uso de veículo próprio para deslocamento;
- b) encadernações avulsas e artigos de escritório, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso próximo ou imediato;
- c) artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

Prefeitura de BOCA DA MAT DIÁRIO OFICIAL



Boca da Mata/AL, 28 de Fevereiro de 2024 Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 850/2022.





ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA Gabínete do Prefeito

- d) outra qualquer, de pequeno vulto, desde que devidamente justificada.
- **Art.** 6°. Em atendimento ao disposto no art. 68, da Lei Federal n° 4.320/64, servidores comissionados ou prestadores de serviços, na condição de agentes políticos, estão impedidos de retirar em seu próprio nome, adiantamentos de dinheiro público, devendo os mesmos serem realizados em nome de servidor do quadro efetivo da Administração, e somente serão passíveis de pagamento, quando realizadas no estrito interesse público.
- **Art.** 7°. As requisições de adiantamento serão feitas pelo servidor através de requerimento justificado dirigido ao Chefe do Poder Executivo, devendo constar o valor a ser adiantado e as prováveis despesas a serem realizadas.
- Art. 8°. No requerimento de adiantamento constará necessariamente as seguintes informações:
- I nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- II identificação da espécie da despesa mencionando o item do art. 5°, no qual a despesa se classifica;
- III dotação orçamentária a ser ordenada;
- IV prazo de aplicação.
- **Art. 9º.** Não se fará novo adiantamento ao servidor que não houver prestado contas no prazo legal ou que tiver as contas reprovadas.
- **Art. 10.** Deferido o adiantamento pelo Chefe do Poder Executivo, o requerimento será encaminhado para a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, que somente poderá efetuar o pagamento do valor após a realização do respectivo empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- **Parágrafo único.** O pagamento do adiantamento será realizado mediante transferência eletrônica, cheque nominal ao solicitante ou outra forma que facilite o pagamento e controle dos gastos.
- **Art. 11.** O valor adiantado ao servidor somente poderá ser aplicado durante o período de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega do numerário ao responsável, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.
- § 1º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, o servidor terá o prazo máximo 30 (trinta) dias corridos para efetuar a prestação de contas.
- § 2º Deverá instruir a prestação de contas relatório discriminando as despesas com os respectivos comprovantes ou notas fiscais originais, e os recibos de serviços de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, n° de inscrição no INSS, n° de inscrição no ISS.

Prefeitura de BOCA DA MA DIÁRIO OFICIAL



Boca da Mata/AL, 28 de Fevereiro de 2024 Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 850/2022.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA Gabinete do Prefeito

- § 3º A prestação de contas deve respeitar a ordem cronológica de gastos, conter discriminativo de finalidade de cada gasto, bem como o valor total gasto e valor total de restituição.
- § 4º A comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.
- § 5º Caso o valor adiantado não seja gasto em sua integralidade, juntamente com a prestação de contas o servidor deverá comprovar a restituição na conta do Município de Boca da Mata.
- **Art. 12.** Recebida a prestação de contas, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças verificará em até 10 (dez) dias corridos se as disposições do presente Decreto foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando o prazo de 10 (dez) dias corridos para que os responsáveis possam cumpri-las.
- **Art. 13.** Findando o prazo previsto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças encaminhará o processo de adiantamento para a Controladoria Interna, que deverá analisar a prestação de contas e exarar seu parecer em até 10 (dez) dias corridos, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.
- **Art. 14.** Com o parecer do Controle Interno, o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo para aprovação ou reprovação das contas.
- § 1º Aprovadas as contas, o Chefe do Poder Executivo determinará o arquivamento do processo de adiantamento.
- § 2º Reprovada a prestação de contas, o Chefe do Poder Executivo determinará a abertura de procedimento administrativo regular para apuração da responsabilidade do servidor.
- **Art. 15.** Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por 02 (dois) adiantamentos.

Parágrafo único. Entende-se por alcance a não prestação de contas no prazo estabelecido ou a não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido o adiantamento.

Art. 16. Os requerimentos de adiantamento realizados no último trimestre do ano deverão ter a prestação de contas finalizada até o dia 20 de dezembro.

Prefeitura de BOCA DA MATA DIÁRIO OFICIAL



Boca da Mata/AL, 28 de Fevereiro de 2024 Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 850/2022.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA Gabinete do Prefeito

DEFINIÇÕES GERAIS

- Art. 17. Consideram-se despesas de pequeno vulto, para os efeitos do presente Decreto, todas as que, por sua natureza, necessidade e valor, não possam aguardar o processamento normal de aquisições de materiais ou prestação de serviços da Administração.
- Art. 18. Poderão realizar-se sob o Regime de Adiantamento os pagamentos decorrentes despesas de pequeno vulto, de pronto pagamento, relativas a aquisição de material de consumo e serviços de terceiros, desde que cumpram aos requisitos a seguir enumerados:
- I se caracterizem como imprevisíveis e urgentes, cuja realização não permita delongas, sob risco de paralização dos serviços;
- II não ultrapassem, anualmente, por Unidade Administrativa, e por nível de elemento de despesa, o valor estabelecido no Art. 95, § 2°, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, atualizado nos termos do art. 182, da citada Lei, a cada exercício, vedado o fracionamento da despesa;
- III não ultrapassem, em cada despesa, independente da classificação, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021', atualizado nos termos do art. 182, da citada Lei, a cada exercício financeiro, vedado o fracionamento da despesa;
- IV inexista nota de empenho ou contrato vigente contemplando o fornecimento do material ou serviço adquirido;
- V o material ou serviço se destine ao atendimento às necessidades imediatas, não podendo o objeto adquirido ser estocado, tampouco o serviço ser de caráter continuado;
- VI as despesas realizadas através do adiantamento sejam economicamente viáveis e precedidas de pesquisa de preços;
- VII o fornecedor seja isento de impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. Excetuam-se do limite previsto nos incisos II e III deste artigo, as despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais destinadas a atender, nos prazos legais, as determinações judiciais em feitos de interesse do Município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Regime de Adiantamento previsto neste Decreto não dispensa a observação das normas instituídas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas,

Prefeitura de

BÓCA DA MATA





Boca da Mata/AL, 28 de Fevereiro de 2024 Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 850/2022.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA Gabinete do Prefeito

autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e legislação posterior.

Art. 20. As disposições do presente Decreto aplicam-se a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, em especial as Autarquias do Município.

Art. 21. O presente Ato Executivo entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Bruno Feijó Teixeira Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

al dø Boca da Mal

REGISTRADO E ARQUIVADO, EM, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, N° 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP. 57680-000 TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com CNPJ: 12.264.396/0001-63

Digitalizado com CamScanner





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PROTOCOLO: 02280003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE 3 MIL UNIDADES DE OVOS DE PÁSCOA ARTESANAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

As cotações/orçamentos **deverão ser enviadas em até três (3) dias úteis**, para o seguinte endereço eletrônico: **compraspmbm2022@gmail.com** ou in loco. Prazo de validade do orçamento no mínimo 30 dias. Prazo de pagamento até 30 dias após emissão de nota fiscal e efetivo recebimento.

Boca da Mata/AL, 28/02/2024.

Ednelson Araújo da Silva. Chefe do Setor de Compras.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

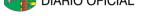
Processo nº **08240009/2023**- Contrato nº. 01.2802. **PE 35/2023** - Pregão Eletrônico nº 35/2023. Objeto **AQUISIÇÃO CADEIRAS DE RODAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Boca da Mata/AL. Fornecedor Registrado: **FISIOLIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 51.097.433/0001-48,** Valor unitário: **Item 02** - R\$ R\$ 2.647,94, **Item 03**- R\$ 359,92, **Item 04**- R\$ 1.155,97, **Item 11**- R\$ 2.531,96, **Item 12**- R\$ 1.699,95. Data da assinatura: **28/02/2024**. Vigência: 28/**02/2024** a **28/02/2025**.

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA PREFEITO

BRUNO GONÇALVES MADEIRA FISIOLIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA









Edição nº 515

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

PREFEITURA DE BOCA DA MATA-AL CONTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO, REFERENTE AO CONTRATO № 0103/2023 - PE 01/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO VIA WEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, E DO OUTRO A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ Nº 05.340.639/0001-30

Contratante: MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, CNPJ nº 12.264.396/0001-63.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ Nº 05.340.639/0001-

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de assinatura. Data da assinatura: 28/02/2024.

Bruno Feijó Teixeira - Prefeito

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Renata Nunes Ferreira

